



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAURO ROQUETTE COMERCIO DE MINERAIS EIRELI

CNPJ/CPF : 36.316.225/0001-07

Empreendimento : MAURO ROQUETTE COMERCIO DE MINERAIS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Juiz de Fora número/km 284 Sala 901 Bairro Barro Preto Cep 30180-060

Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Preto (LAT) -20.3204, (LONG) -43.4789

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 250/2021

Motivo da decisão:

A área do processo em tela encontra-se em poligonal minerária de titularidade da empresa Vale S/A. Não constatou-se a existência de pilha de rejeito/estéril no local informado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 18/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 18/05/2021 11:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.